



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.876.538/0001-15

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° Dispensa n° 01/2021

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Bagre

ASSUNTO EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF, E-CNPJ DO TIPO A1 SEM TOKEN COM VALIDADE DE 01 ANO E A3 COM TOKEN COM VALIDADE 03 ANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação de empresa para emissão de certificados digitais visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bagre, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ: 04.876.538/0001-15

vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Atualmente, em virtude do Decreto 9.412/18, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei 8.666/93, são dispensáveis as licitações para serviços e compras com valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Verifica-se que o valor da melhor proposta é de R\$ 2.565,50, portanto, dentro do valor permitido pela legislação em vigor.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

Bagre - PA, 18 de janeiro de 2020

TYAGO FELIPE CÂMARA DE ALMEIDA
Procurador Municipal OAB/PA 23.669
Decreto 094/2020-GAB-PMB